



PREFEITURA DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.224, DE 06 DE ABRIL DE 2018.



Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

Francisco Janir de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono espacial, como forma de complementação do novo salário mínimo, instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago até o mês que antecede a data base de reajuste salarial dos servidores públicos municipais para o ano de 2018, e não se incorpora, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.224, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

NOMECLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	ABONO ESPECIAL (R\$)
Auxilia de Serviços Gerais	40h/s	1	17,00
Cozinheiro Vigia			

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de abril de 2018.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte